

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL ALEMÃO E POMERANO – CCAP EM NOSSO MUNICÍPIO. BUSCANDO SALVAGUARDAR OS USOS, COSTUMES E TRADIÇÃO DESTES POVOS NA FORMAÇÃO DA COMUNIDADE CANGUÇUENSE”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** – O município de Canguçu tem em sua formação uma grande influência na construção humana de seu povo pela participação dos alemães e pomeranos.

**ART 2º** - Fica instituído no município de Canguçu o **CENTRO CULTURAL ALEMÃO E POMERANO – CCAP**.

**§ 1º**. O Centro Cultural Alemão e Pomerano terá como objetivo fortalecer os usos, costumes e a tradição do povo alemão e pomerano.

**§ 2º**. O CCAP terá como objetivo principal a propagação da Cultura e da Arte dos imigrantes alemães e pomeranos em nosso município;

**ART 3º** – O Centro Cultural Alemão e Pomerano será coordenado por Comissão Específica formada por integrantes da comunidade canguçuense;

**§ 1º**. A Coordenação do CCAP será estruturada por Regimento Próprio com integrantes dos diversos setores ligados a cultura alemã e pomerana;

**ART. 4º** – Caberá ao Centro, fomentar a dança, a música, o canto, a língua, e a culinária, dentre outras manifestações culturais do povo alemão e pomerano;

**§ 1º**. As diversas manifestações serão disseminadas através de oficinas, grupos de danças, coral, espaços de culinária, palestras, formações, teatro, dentre outras atividades que venham a engrandecer a ação do CCAP;

**ART. 5º** – Será responsabilidade do CCAP juntamente com a Gestão do Município a construção de um Calendário Municipal apresentando o planejamento do Centro bem como as ações e eventos organizados condizentes ao objetivo do Centro.

**§ 1º**. Fica de responsabilidade da Diretoria do CCAP a criação de uma Festa Típica Municipal que traga a essência germânica e pomerana.

**§ 2º**. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – Núcleo de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo – Núcleo de Turismo e o Centro Cultural Alemão e Pomerano instigar a criação de uma Rota Turística e Cultural em nosso município.

**ART. 6º** – Caberá a Diretoria do Centro Cultural Alemão e Pomerano nomeada no Regimento Próprio organizar um espaço para realização de suas atividades. Servindo este para Fortalecimento da História e Cultura Alemã e Pomerana.

**ART. 7º** - Fica instituída parceria entre o Centro Cultural Alemão e Pomerano, as Entidades Representativas inerentes e a Prefeitura Municipal na operacionalização do trabalho.

**ART. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**CANGUÇU/RS, 09 DE MAIO DE 2022.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Iniciativa: Poder Legislativo**

**Autor: Vereador Diego Romão Helwig Wolter – Bancada MDB**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36EC-436A-2DE3-DC36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 19/05/2022 15:57:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 19/05/2022 16:01:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/36EC-436A-2DE3-DC36>